

**DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as  
instituições financeiras oferecerem  
máscaras e álcool em gel para os clientes  
que estiverem presencialmente em  
agências bancárias.**

**Art. 1º** As instituições financeiras deverão oferecer máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Guaíba.

**Parágrafo único.** Na hipótese de decretação de estado de calamidade pública, o disposto nesta lei terá o mesmo prazo estabelecido no decreto.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

